



PORTARIA Nº 446, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e o art. 4º, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 496, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por finalidade administrar o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído nos termos do art. 1º da mencionada Lei.

Seção I Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor:

I - examinar e aprovar os projetos na área de segurança pública e prevenção à violência a serem financiados com recursos do FNSP;

II - solicitar esclarecimentos e informações à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e aos demais órgãos responsáveis pela gestão, execução e resultados dos projetos e ações financiados com recursos do FNSP;

III - formular consultas e dirimir dúvidas relacionadas com os projetos e ações do FNSP junto aos órgãos e unidades do Ministério da Justiça;

IV - propor alterações em seu Regimento Interno;



V - divulgar as decisões proferidas pelo colegiado, por intermédio da sua Secretaria-Executiva;

VI - acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho das ações realizadas.

Parágrafo único - O Conselho Gestor poderá aprovar projetos com ressalvas, hipótese em que estas serão consignadas na respectiva ata.

Seção II Da Estrutura

O Conselho Gestor constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as disposições estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

§ 1º - Constituem o Conselho Gestor:

I - o presidente;

II - o vice-presidente; e

III - sua secretaria-executiva.

Art. 4º - Caberá à SENASP, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, prestando a este o apoio e o suporte de que necessitar.

Seção III Da Composição

Art. 5º - O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

I. dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II. um representante de cada órgão abaixo indicado:

a. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b. Casa Civil da Presidência da República;

c. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

d. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º - O presidente do Conselho Gestor será designado mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º - Cada representante do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.



Art. 6º - O vice-presidente do Conselho Gestor será escolhido pelo colegiado, dentre os seus membros, em votação por maioria simples, e designado mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Gestor será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - Na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida por membro escolhido pelo colegiado antes do início da sessão.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação

Art. 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes.

§ 1º - O Conselho Gestor reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Gestor poderão se tornar sigilosas, a critério do colegiado, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor poderá suspender a realização das reuniões ordinárias, mediante justificativa.

Art. 8º - A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis e a extraordinária, quatro dias úteis.

§ 1º - A inobservância dos prazos de convocação, de que trata o caput, ensejará o adiamento da reunião visando ao seu cumprimento.

§ 2º - Somente não ensejará o adiamento da reunião, conforme

§ 1º, - em caso de prejuízo ao interesse público, fundamentado pelo Presidente do Conselho Gestor e acolhida pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante expediente destinado a cada conselheiro, no qual serão estabelecidos dia, hora e local da reunião.

§ 1º - Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos conselheiros, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 2º - O expediente de convocação deverá constar:

a. pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;



- b.** minuta da ata da reunião imediatamente anterior;
- c.** rol dos projetos aprovados na reunião imediatamente anterior;
- d.** lista dos projetos a serem apreciados, acompanhada de parecer de aprovação da SENASP em relação a cada um deles, dispensado este quando se tratar de matéria relacionada ao funcionamento do colegiado ou ao seu Regimento Interno; e
- e.** relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10º - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e aprovadas pelo presidente do colegiado.

Seção II Do Voto

Art. 11º - As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples, observado o disposto no § 1º do art. 7º .

§ 1º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º - Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º - A votação dos assuntos observará a seguinte ordem:

I. voto do presidente;

II. voto do representante do Ministério da Justiça;

III. voto do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV. voto do representante da Casa Civil da Presidência da República;

V. voto do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VI. voto do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o presidente, o vice-presidente ou o membro que estiver ocupando a presidência do Conselho Gestor exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º - A substituição do conselheiro titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

§ 6º - O conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e poderá manifestar-se mesmo quando presente o titular.

§ 7º - O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido a qualquer outro representante, ainda que qualificado.

§ 8º - A convite do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, profissionais de segurança pública e especialistas, com direito a manifestação e sem direito a voto.



§ 9º - A participação referida no § 8º poderá ser aprovada por meio eletrônico, mediante consulta aos conselheiros, diante de justificativa da necessidade apresentada pela SENASP.

§ 10º - O voto contrário à aprovação do projeto deverá ser objeto de justificativa.

Seção III Da Ordem e da Publicidade

Art. 12º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas preferencialmente na seguinte ordem:

- I. abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;
- II. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. deliberações;
- IV. outros assuntos; e
- V. encerramento.

Art. 13º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 14º - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas previamente ao seu presidente, que avaliará a oportunidade de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

§ 1º - Antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Gestor, as propostas de projetos deverão ser analisadas e aprovadas pela SENASP, inclusive quanto a sua compatibilidade com o plano de segurança pública do Governo Federal.

§ 2º - As propostas de projetos que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor deverá apresentar diretamente ao colegiado a lista de propostas de projetos rejeitadas pela Senasp, indicando o objeto, valor e as razões da não aprovação de cada uma delas.

Art. 15º - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

- I. o presidente do Conselho Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao técnico responsável para relatar a matéria;
- II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e
- III. encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida pelo § 3º do art. 11.

§ 1º - A manifestação prevista no inciso II ficará limitada ao máximo de dez minutos por projeto, ressalvados os casos de alta relevância, a critério do presidente.



§ 2º - A relatoria do projeto, de que trata o inciso I, será de responsabilidade do agente público ou da unidade responsável pela sua análise.

Art. 16º - O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante requerimento de regime de urgência, devidamente justificado, apresentado pelo presidente do Conselho Gestor.

§ 1º - O requerimento de regime de urgência será encaminhado por meio eletrônico para manifestação prévia dos membros do Conselho Gestor ou, na impossibilidade desse procedimento, apresentado antes do início da reunião, e exigirá deliberação prévia do colegiado sobre sua conveniência e oportunidade, cabendo-lhe, se for o caso, a posterior deliberação da matéria quanto ao mérito.

§ 2º - Não caberá deliberação em regime de urgência sobre matéria que exija análise prévia ou demande necessidade de tempo ou esforço para eventuais consultas ou estudos.

§ 3º - A matéria em regime de urgência que não tenha sido apreciada deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 17º - É facultado a qualquer conselheiro com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 2º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

Art. 18º - O Conselho Gestor manifestar-se-á por meio de:

I. resolução, quando se tratar de deliberação do colegiado sobre assunto geral de competência do colegiado;

II. despacho, quando se tratar de deliberação específica relativa aos projetos submetidos ao colegiado; e

III. moção, quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Parágrafo único - As resoluções, despachos e moções serão datadas e numeradas.

Art. 19º - As atas, resoluções, despachos, moções e informativos do Conselho Gestor serão publicados no portal do Ministério da Justiça.

§ 1º - O presidente do Conselho Gestor poderá postergar, em caráter excepcional, qualquer publicação mencionada no caput quando constatados equívocos, impropriedades ou descumprimento de normas, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou ajuste devidamente justificada.

§ 2º - Depois de aprovadas em Plenário, as atas serão subscritas pelo presidente do Conselho Gestor e pelos demais conselheiros presentes à respectiva reunião.



§ 3º - As atas deverão retratar as discussões e deliberações relacionadas com as matérias objeto de deliberação, e os argumentos relevantes que lhes deram suporte, abstendo-se de registrar citações, comentários ou discussões extemporâneos que não guardem correlação com os assuntos da pauta.

§ 4º - Deverão constar das atas informações sobre registros de presença dos conselheiros, exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações, resultado das votações, registro nominal dos votos e declaração de voto divergente, sem prejuízo das demais informações relevantes relacionadas com a pauta.

Art. 20º - O presidente do Conselho Gestor poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matéria previamente examinada, e com parecer favorável da SENASP, a qual deverá ser apresentada para deliberação do Plenário na primeira reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - As decisões de que trata o caput deverão ser justificadas.

Art. 21º - As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 22º - A participação dos membros no Conselho Gestor não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Seção IV **Das Atribuições do Colegiado**

Art. 23º - Ao presidente do Conselho Gestor incumbe:

- I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. exercer direito de voto, ordinário e de qualidade, este para desempate;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. requisitar, por deliberação do Conselho Gestor, à sua Secretaria-Executiva, à SENASP ou às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FNSP, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos programas, projetos e atividades;
- V. solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor, bem como a constituição de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando necessário, ouvido o colegiado;
- VI. conceder vista de matéria constante de pauta, ouvido o Conselho Gestor;
- VII. prestar, em nome do Conselho Gestor, informações relativas à gestão do FNSP;
- VIII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do FNSP, em nome do Conselho Gestor, e
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.



Art. 24º - Aos demais membros do Conselho Gestor incumbe:

- I. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II. aprovar as atas das reuniões, juntamente com o presidente do Conselho Gestor;
- III. solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente do Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva, no cumprimento de suas atribuições.
- IV. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. proferir declarações de voto;
- VI. informar formalmente da impossibilidade de comparecimento; e
- VII. desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo presidente ou por deliberação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O conselho gestor, observada a legislação aplicável, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos:

- I - do próprio colegiado, quando for o caso; e
- II - das reuniões sigilosas referidas no § 2º do art. 7º.

Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão solucionados pelo presidente do conselho gestor, ouvido o colegiado.

Art. 27º - Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do conselho gestor, a qual será submetida à aprovação do ministro de estado da justiça.

Art. 28º - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

DOU de 27/02/2014 (nº 41, Seção 1, pág. 49)

Fonte: http://www.lex.com.br/legis_25322508_PORTARIA_N_446_DE_26_DE_FEVEREIRO_DE_2014